



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA MUN. DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA: HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

CONTRATO Nº 04/2021

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, neste ato, representado por seu PRESIDENTE senhor, EDIMILSON GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.858.197/0001-30, estabelecida à Rua Pedro Jordão Cabral, Nº 1079, Bairro Novo, Camocim de São Félix/PE, CEP: 55.665-000, neste ato representada por seu representante legal o senhor: José Hilquias Lourenço da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 010.433.114-32, OAB/PE nº 39.591 D, doravante denominado simplesmente Contratado, sob as cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, pelo período de 04 de janeiro de 2021 até 30 de março de 2021.

Parágrafo Único – Todas as despesas com passagens, alimentação para execução dos serviços de que trata esta cláusula será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Cláusula Segunda – A presente contratação tem a natureza de contrato administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes pactuantes, podendo ser rescindido a qualquer tempo sem qualquer direito a indenização, bastando que a parte interessada na rescisão notifique a outra com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Cláusula Terceira – Em retribuição pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** à importância mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, pago em até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, diretamente, a ela ou a quem legalmente a represente, através de cheque nominal ou através de transferência bancária do Banco do Nu Pagamentos, **Agência 0001 – Conta Corrente nº 71195865-3**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Cláusula Quarta – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício 2021:

01-Poder Legislativo;

01.01-Poder Legislativo;

01.031.0105.2006.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física.

Cláusula Quinta – O prazo do presente contrato vigorará entre a data da celebração deste, como seja 04 de janeiro a 30 de março de 2021.

Cláusula Sexta – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.


Cláusula Sétima – A CONTRATADA, pelo presente instrumento, obriga-se a executar os serviços de que trata a cláusula primeira, prestando os serviços ali aludidos IN LOCO na sede deste município, por consulta via e-mail, telefone, ou até mesmo por aplicativo de mensagens, durante a vigência do presente contrato, e o seu descumprimento implicará na rescisão automática da contratação.

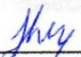
Cláusula Oitava – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a ser suportada pelo infrator, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que porventura lhe couber.

Cláusula Nona – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

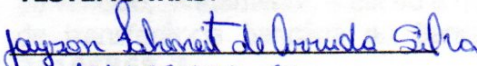
E, por está justo e contratado, as partes contratantes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

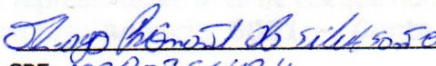
Camocim de São Félix, 04 de janeiro de 2021.


EDIMILSON GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante


HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
José Hilquias Lourenço da Silva
P/Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 101.437.784-63


CPF: 33890756484